

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Neleiro  
Lei n° 190/78 - Apruba o contrato firmado pelo Poder Executivo e dá outras providências: O Prefeito Municipal de Neleiro - Fica saber a Todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e em Sessão a seguir a seguinte Lei: Artigo 1º Fica aprovado o contrato firmado entre a Prefeitura Municipal ea Diretoria Local da CNEC, visando a instalação e funcionamento da Escola de Segundo Grau Nicolau Nachodko de Souza, no prédio de Propriedade da Prefeitura Municipal, situado no bairro urbano da cidade vizinha a escola técnica Sergio Lopes Folgadão.  
Artigo 2º Fica aprovado o projeto do Poder Executivo Municipal que visa instalar em seu território modelo juntamente a escola de segundo grau de Neleiro afim de possibilitar o seu funcionamento.  
Artigo 3º Ressalgadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Neleiro, em 03 de maio de 1978.

Ass - Euedir Manfredini - Prefeito  
Renom Zaccaron - Secretário

Lei n° 191/78 - Estado de Santa Catarina  
Prefeitura municipal de Neleiro -  
Fazenda dos Templos Municipais os  
4 - príncipes da Força Expedicionária  
Brasileira. O Prefeito Municipal de Neleiro - Fica saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Mu-  
nicipal aprovou e em Sessão no a se-  
guinte dia - Artigo 1º Ficam isentos  
de Imposto e Todas suas parcelas,

*Paulo*

dos os ex- prisioneiros da Força Expedicionária Brasileira, que comprovada  
necessidade tiverem participado das operações de guerra, durante a Segunda Guerra Mundial. Artigo 2º - Revo-  
gadas as disposições que contrário  
esta lei entrará em vigor na data  
de sua publicação. Mato Grosso em  
19 de junho de 1978.

Ass. Eudesi Vaz pedrini - Prefeito.  
Belchior Zuccarini - Secretário

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Neópolis  
Lei nº. 192/78 - Autoriza o Poder Executivo  
a trocar veículo usado e da aulios  
providenciais.

O Prefeito Municipal de Neópolis  
Toco e aber a todos os habitantes  
deste Município, que a Câmara  
Municipal aprovou e en  
saudou a seguinte ls:

Artigo 1º - Fica o chefe do Poder Executivo  
Municipal autorizado a realizar tro-  
ca do automóvel marca Chevrolet uso  
dêlo 1976 de propriedade da Prefeitura  
Municipal por outro automóvel do  
mesmo tipo, modelo 1978, atendendo  
se para efeito da concorrência, o valor  
mínimo de R\$ 40.000,00, o valor do au-  
tomóvel usado, modelo 1976. Artigo  
2º - O chefe do Poder Executivo Municí-  
pal poderá dispendar ua braca, a-  
leiu do valor do valor a parado aover

culo usado, importância necessária à cobertura da despesa orçamentária, no valor aprovado de R\$ 83.000,00, correndo por conta da dotação orçamentária 413000/12, a qual poderá ser suplementada com recursos do suplemento financeiro do exercício de 1977. Artigo 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Nellim, em 19 de junho de 1978.

Ass. Eudir Maurodizzi - Prefeito  
Renan Zuccarini - Secretário

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Nellim  
Lei nº 193/78. Elevar os vencimentos do pessoal do regime estatutário:

O Prefeito Municipal de Nellim;  
Faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e seu sancionou a seguinte lei:

Artigo 1º - Os vencimentos do pessoal regido pelo regime estatutário terão seus aumentos elevados em 30% (trinta por cento) a partir do dia 1º de Julho de 1978, correndo as despesas pelas respectivas dotações orçamentárias.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Neleiro em 19 de junho de 1978  
oss - Euedir Naufredilis - Prefeito  
Bacuri Zaccaro - Secretário

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Neleiro  
Lei n° 194. Tenta de Fazendas Municipais  
os ex- pracinhas da Força Expedicionária Brasileira:

O Prefeito Municipal de Neleiro,  
Faco saber a todos os habitau-  
tes deste Município que a  
Câmara Municipal aprovou  
e oee sancionou a seguinte  
Lei:

Artigo 1º - Ficam isentos dos Impres-  
tos Municipais e taxas todos os  
ex-pracinhas da Força Expedicionária  
Brasileira que comprovada  
mente tenham participado das  
operações de guerra durante a Se-  
gunda Guerra Mundial.

Artigo 2º - Revogadas as disposições  
em contrário esta Lei entrará em  
vigor na data de sua publicação

Neleiro, em 8 de agosto de 1978  
oss - Euedir Naufredilis - Prefeito  
Bacuri Zaccaro - Secretário

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Neleiro  
Lei n° 195/78. Trata da nomeadatura  
de Rua: O Prefeito Municipal  
de Neleiro, →

Faço saber a todos os habitantes  
deste Município, que a Câmara  
Municipal aprovou e eu sanciono  
o seguinte Decreto:

Artigo 1º. A rua do perímetro urbano da cidade de Nelleiro, conhecida como "Rua 5" fica dezena minada. Rua Padre Nicolau Difrança a partir saúdo e publicação da presente lei.

Artigo 2º Revogadas as disposições em contrário desta lei, entendo seu vigor na data de sua publicação.

Nelleiro, em 20 de agosto de 1978  
Oss. Ezequiel Naupedini - Prefeito  
Benzon Zuccarini - Secretário

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Nelleiro  
Decreto nº 196/78 - Trata do Plano Rodoviário  
Municipal.

O referido Município de Nelleiro Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte Decreto:

Artigo 1º Fica aprovado o esquema do Plano Rodoviário Municipal oportuno a partir da presente data a sigla "MEL" nas estradas Municipais, além do respectivo numero, tudo de conformidade com a legislação Federal que rege o assunto.

Artigo 2º São os seguintes as estradas que integram o Plano Rodoviário:

029  
Fazenda

do Município de Melo.

Sigla nº	Trecho	Etenção
MEL 130 - MEL 351	Riacho norte	20 Km.
" 151 - S. Luiz - S. Barbara - M. fraude	9.4 "	
" 152 - MEL 157 - Riacho norte	7.0 "	
" 153 - " 253 - Rio do meio	8.3 "	
" 154 - " do pique - " do meio	3.2 "	
" 155 - " do pique - P.R. cedro Baixo	4.2 "	
" 156 - Sap. Forquilha - retorno sap.	8.8 "	
" 157 - Forquilha - divisa Paranaque	1.9 "	
" 158 - MEL 255 - Vila Vaca - MEL 355	5.0 "	
" 159 - Rio Juandia - Saug grande MEL 352	8.0 "	
" 250 - S. Faveri riacho oeste	3.2 "	
" 251 - MEL 352 - São Pedro	3.0 "	
" 252 - N. Roca - divisa Tucubé	3.1 "	
" 253 - SC 448 - S. das Pedras - S. O. MEL 352	13.9 "	
" 254 - MEL 255 - divisa Tucubé	8.0 "	
" 255 - divisa Turvo - B. Vista - Rio Juandia	14.4 "	
Tranqueiros - Sapiiranga		14.5 "
" 350 - MEL 352 - Três Barras - R.E.S	8.0 "	
" 351 - MEL 352 - MEL 253	6.0 "	
" 352 - Pungador - S. Luiz - Nova Roma - S. Beato - M. fraude - Volta Redon- da - Boca Verde - Melo - Lamei- ra - Sapiiranga - B. Juandia	41.5 Km	
MEL - 353 - Matracas - N. Veneza	4.5 "	
" 354 - SC 448 - P. Rio Cedro Baixo Bar- ra do Cedro - Jacare - MEL 464	13.5 "	
" 355 - Divisa N. Veneza - N. Paraíso - Di- visa - N. Veneza	10.0 "	
" 356 - Melo - Boca do Pique - Jaure- divisa Paranaque	11.5 "	
" 357 - N. Parango - divisa N. Veneza	5.5 "	
" 358 - B. Vista - MEL 352	4.5 "	

MEL 355 - MEL 472 - SC 448 - Sangua Jau

de-Bucava

7.0 Km

" 361 - MEL 152 - V. Chico M. Alves	6.4 "
" 450 - MEL 250 - São Pedro	1.2 "
" 451 - Divisa Tricílio do Sul	2.3 "
" 452 - Sangua da Areia - N. Venegas	2.0 "
" 453 - MEL 357 - Divisa N. Venegas	1.0 "
" 454 - SC 448 - MEL 355	1.9 "
" 455 - Melciro - MEL 352	2.2 "
" 456 - MEL 154 - MEL 155	2.0 "
" 457 - MEL 458 - MEL 155	1.5 "
" 458 - Boa Vista do Padro - MEL 155	4.8 "
" 459 - MEL 356 - MEL 158	2.5 "
" 460 - MEL 356 - MEL 352	1.8 "
" 461 - MEL 156 - MEL 355	2.5 "
" 462 - MEL 361 - MEL 355	1.7 "
" 463 - MEL 352 - MEL 356	1.9 "
" 464 - MEL 352 - MEL 156	1.9 "
" 465 - MEL 156 - MEL 156	1.8 "
" 466 - Poco Verde - R. m. Alves	0.9 "
" 467 - MEL 253 - MEL 352	1.2 "
" 468 - MEL 359 - MEL 352	4.0 "
" 469 - MEL 358 - MEL 468	1.2 "
" 470 - MEL 359 - MEL 461	0.8 "
" 471 - MEL 359 - MEL 255	3.4
" 472 - SC 448 - MEL 358	3.0 "
" 473 - MEL 359 - MEL 468	0.9 "
" 474 - MEL 254 - MEL 358	1.1 "
" 475 - V. Redonda - Divisa Turvo	1.3 "
" 476 - MEL 256 - Divisa Turvo.	1.0 "
Total	267.6 Km

antigo 2º Esta lei entrará  
em vigor, na data de sua publica-  
ção, ficando revogada a Lei nº 1776

*Direto*

de 17 de julho de 1974

Melieiro em 24 de agosto de 1978

Eugenio Marcondesini - Prefeito

Bruno Zaccaron - Secretário

Estado de Santa Catarina  
 Prefeitura Municipal de Melieiro  
 Lei nº 197 - Autoriza o Poder Executivo  
 Municipal a firmar com  
 Vencio com o Governo do Es-  
 tado de Santa Catarina,  
 através da secretaria dos  
 Transportes e outros.

O Prefeito Municipal de Melieiro, faz  
 saber a todos os habitantes deste Mu-  
 nicipio, que a Câmara Municipal  
 aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º Fica o chefe do Poder  
 Executivo Municipal, autorizado a fur-  
 mar convênio com o Governo do Esta-  
 do de Santa Catarina, através da Se-  
 cretaria dos Transportes e Outros, para  
 execução e reconstrução os seguintes  
 trechos das estradas Municipais:

a) Roteira sobre o Rio Mano-  
 ele Alves, na localidade de Três Bar-  
 ras, estrada municipal MEL-352, com  
 30' (trinta) metros de comprimento e  
 4 (quatro) metros de largura, com in-  
 fraestrutura em cimento armado e  
 superestrutura em madeira.

b) Construção da pente sobre  
 o Rio do Meio na localidade  
 de Matracas, estrada Municipal MEL

353, com 22 (vinte e dois) metros de comprimento e 4 (quatro) metros de largura, com infraestrutura em concreto armado e superestrutura em madeira.

C) - Construção da ponte sobre o Rio Manoel Alves, na localidade de Serra das Pedras, na estrada Municipal NEL 253, com 25 (vinte e cinco) metros de comprimento e 4 (quatro) metros de largura com infraestrutura em concreto armado e superestrutura em madeira.

D) - Reconstrução da ponte sobre o Rio Manoel Alves, na localidade de Serra das Pedras, na estrada Municipal NEL-467, com 10 (dez) metros de extensão e 4 (quatro) metros de largura, com infraestrutura em concreto armado e superestrutura em madeira.

E) - Construção da Ponte sobre o Rio Fregador na localidade de Fregador, na estrada Municipal NEL 352, com 17 (dezessete) metros de extensão, e 4 (quatro) metros de largura, com infraestrutura em concreto armado e superestrutura em madeira.

Artigo 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação resguardadas as disposições em contrário.

Nelisa em 14 de Setembro de 1978  
José Eudílio manfedi - Prefeito  
Bancos de assento - Secretaria.

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Moleiro  
Lei nº 198/78 - Autoriza o Poder Executivo -  
tirar a adquirir por compra contra-  
tar fidejuntamento e da outros pro-  
vidências:

O Prefeito Municipal de Me-  
leiro; Fica saber a todos os  
habitantes deste Município,  
que a Câmara Municipal  
aprovou e em fôrma a  
seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Munici-  
pal, autorizado a adquirir por com-  
pra, diretamente do fabricante ou de  
seu concessionário exclusivo, para ser-  
vicos deste Prefeitura, um caminhão a  
óleo diesel com Seis cilindros, 130(cav-  
alo truta CV) próprio para Bosculean-  
te e seu Bosculeante com 400 (Quatro)  
metros cúbicos para o Seicelo citado.

Artigo 2º. Fica o Poder Executivo Munici-  
pal, receber autorizado a obter fi-  
dejuntamento necessário a referida  
compra, à vista, nos termos do que  
dispõe as normas do Banco Central  
do Brasil, atualmente em vigor, esti-  
mulado em consequência contrato de  
abertura de crédito com o BEC Fian-  
ceira S/A, Crédito Financeiro e  
investimentos, fazer efeitos da dada a  
garantia do fidejuntamento, bem  
caracterizado no artigo 1º, sob forma  
de dissecção fiduciária em parau-

Fica comforme estabelece o Decreto Lei nº 911, de 01 de outubro de 1969. § único.  
O Fazendeiramento a que se refere o caput, desta lei, compreenderá o prêmio geral, saldo de R\$ 261.782,00, mais todo o ônus e encargos do fiaueiamento repossessando o total de R\$ 104.789,64 que será pago em 24 meses, prestações - foras que serão representadas por uma voga promissoria em seu valor total, sujeitada a favor da Besc. Fazendeiramento § 1º Credito Fazendeiramento e Investimento pelo Poder Executivo municipal.

Artigo 3º Fica ainda o Poder Executivo Municipal, autorizado a dar execução ao fiaueiamento a que se refere o artigo 2º, supra, sob a forma de penhor, parcelas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias, assim como a constituir a Besc. Fazendeiraria, § 1º Credito Fazendeiramento e Investimento, procurador do Município, com poderes especiais para o fim especial de receber do orçamento competente as parcelas do Imposto sobre a Circulação de mercadorias, até o limite das obrigações contradas no contrato de fiaueiamento assinado com a Besc. § 1º Credito Fazendeiramento e Investimento.

§ 1º - Se a que se refere parcelas do Imposto sobre a Circulação de mercadorias a que se refere este artigo, tiver sua descrição modificada ou for substituída por outro imposto ou outra fonte de arrecadação, substituir

a garantia mencionada neste artigo  
seu que reúna constitutivo intocável do  
contrato assinado que conterá-se-á  
integral em todas as suas cláusulas,  
ate seu total cumprimento.

§ 2º O Município se obriga  
a fazer conseguiros nos orçamento verbas  
necessárias à liquidação das obrigações  
estabelecidas na presente lei nos seguintes  
encuentros respectivamente: 1979  
99.202.399.32 - 1980.99.161.799.49.

§ 3º O Prefeito autorizará, irre-  
rogavelmente, o Banco do Estado de São  
Paulo Catarinense S/A, ou outra qualquer foun-  
te pagadora da dívida referida neste ar-  
tigo, a contabilizar a dívida da conta  
do Município, em que forem creditados  
os parcelas da dívida do Imposto sobre  
circulações de mercadorias, a que se re-  
fere o "caput" deste artigo, as importan-  
cias correspondentes à liquidação das  
obrigações contruídas com o finan-  
camento a que se refere o artigo 2º supra  
artigo 4º Resguardar os dispo-  
níveis seu contrário esta lei entrará em  
vigor no dia de sua publicação

Neleiro, 25 de Setembro de 1978  
Assinado: Eudis Manfredini - Prefeito  
" Belloni Zaccarin - Secretário

Lei nº 199/78 - Autoriza o Poder Execu-  
tivo a firmar convênio com o Governo  
do Estado de Santa Catarina através da  
Secretaria da Educação e Cultura →

O Prefeito Municipal de Meleiro. Faz saber a todo os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovoou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina, através da Secretaria da Educação e Cultura para reformas, estruturação e reconstrução de prédios escolares, das redes de ensino Estadual e Municipal, no Município de Meleiro.

Artigo 2º. Resgordos as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Meleiro, em 11 de outubro de 1978  
Assinado: Euclides Maupedêci - Prefeito  
Bisólio Zaccari - Secretário

Estado de Santa Catarina.

Prefeitura Municipal de Meleiro  
Lei nº 200. - Estimula a receita e fixa a despesa do Município de Meleiro, para o exercício de 1979. - Eu, Euclides Maupedêci - Prefeito Municipal de Meleiro, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei;

Artigo 1º. O orçamento geral do Município de Meleiro, para o exercício financeiro de 1979 estimula a receita e fixa a despesa em R\$ 10.000.000,00 (dez mil reais de cruzeiros).

alterações por decreto do Poder Executivo.

Artigo 5º. Fazem parte desta lei, os anexos que o integram e suas alterações de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 6º. O chefe do Poder Executivo no interesse da Administração pode re designar a título de encargos de mais órgãos centrais para a realização das tarefas de recursos atribuídos as Unidades Orçamentárias.

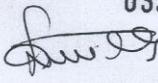
Artigo 7º. Os recursos que constituem a "Reserva de Contingência" constituinte do Elemento de Despesa 3.360, são destinados a suplementar por ato do Poder Executivo as dotações que se apresentarem deficientes no decorrer da execução orçamentária.

Artigo 8º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a: a) realizar operações de crédito interno, por antecipação da receita, até o limite previsto na legislação vigente; b) abrir crédito suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da receita orçamentária estimada.

Artigo 9º. Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

Melieiro, em 27 de novembro de 1978  
Ass: Eneidi Marques - Presidente  
" Adão Motta Martins - Contador  
" Rebeca Zuccaro - Secretário

Estado de Santa Catarina  
Governo Municipal de Melieiro.



artigo 2º. A receita será composta da arrecadação de tributos e outras rendas na forma de legislação vigente, obedecendo o seguinte desdobramento:

1.1.1. Receitas correntes

Receita Tributária	R\$	500.000,00
Receita Patrimonial	R\$	10.000,00
Transf. correntes	R\$	6.189.000,00
Receitas diversos	R\$	105.000,00
	R\$	6.804.000,00

1.1.2. Receitas de capital

Operações de créditos	R\$	1.100.000,00
Aliciação de bens	R\$	50.000,00
Transf. de capital	R\$	2.041.000,00
Outr. rec. de capital	R\$	5.000,00
	R\$	3.196.000,00
Total geral da receita	R\$	10.000.000,00

artigo 3º. A despesa distribuir-se-á da seguinte maneira:

Poder Executivo

00. Câmara Municipal	R\$	250.000,00
<u>Poder Executivo</u>		
01- Gabinete do Prefeito	R\$	635.000,00
02- Secretaria de Admin. e Finanças	R\$	1.125.000,00
03- Dep. M. Est. de Rodagem	R\$	4.940.000,00
04- Setor de Educação e Cultura	R\$	1.100.000,00
05- Setor de Saúde e Serviços	R\$	700.000,00
06- Setor de Serviços Urbanos	R\$	1.200.000,00
Total geral da despesa	R\$	10.000.000,00

artigo 4º. A aplicação dos recursos disponibilizados no artigo anterior, far-se-á em consonância com os programas elaborados para as Unidades Orçamentárias, definidos pelas categorias econômicas e elementos de despesa →

*Direto*

Lei nº 201/78 - Trata da suplementação e  
acumulação de dotações orçamentárias:

O Prefeito Municipal de Meloio,  
Garo saber a todos os habitantes  
deste município, que a Câmara  
Municipal aprovou e eu sancionei  
a seguinte lei:

Artigo 1º. A dotação orçamen-  
taria 3260.00/111, Reserva de contingência fica  
suplementada com a importância de  
R\$ 320.000,00 (trezentos mil reais) resul-  
tante o produto da acumulação total ou  
parcial das dotações abaixo descritas:

Câmara Municipal

3214.00/05 - Custos Técnicos Municipais	5.000,00
gabinete do Prefeito	
4311.01/13 - Encortezas da Guarda Civil	20.000,00
4340.00/14 - Contribuições diversos	5.000,00
Seor de Adm e Finanças	
4140.00/23 - material permanente	20.000,00
DMGR.	

3233/28 - Salário-família	10.000,00
4311.00/33 - Amortizações da dívida	25.000,00
<u>Educação e Cultura</u>	
3217.00/38 - Custos Técnicos Privados	10.000,00
3233/00/37 - Salário-família	10.000,00
3201.00/40 - Cult. Pov. Social	60.000,00
<u>Saúde e Bem-Estar</u>	
3233.00/48 - Salário-família	5.000,00
3250.00/49 - Cult. Pov. Social	20.000,00
4120.00/51 - Serv. req. Prof. especial	30.000,00
Total	220.000,00

Artigo 2º Revogadas as disposições  
em contrário, esta lei entrará em vigor

na data de sua publicação.

Meloio, em 20 de dezembro de 1978  
Assinado: Euedis Nogueira - Prefeito  
Bento Daccarón - Secretário